

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**  
**GCA/DIUC Nº 039/2020**

**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	Mineração Fazenda dos Borges Ltda.
<b>CNPJ</b>	18.040.857/0001-09
<b>Município</b>	Pedro Leopoldo
<b>Nº PA COPAM</b>	00291/1991/008/2015
<b>Atividade - Código</b>	<p>Lavra a céu aberto em áreas cársticas com ou sem tratamento - A-02-05-4</p> <p>Pilha de estéril/rejeito - A-05-04-5</p> <p>Britamento de pedras para construção civil – B-01-01-5</p>
<b>Classe</b>	6
<b>Licença Ambiental</b>	<p>REVLO Nº 063/2017</p> <p>Licença concedida em decisão da CMI no dia 14/nov/2017</p> <p>Validade da licença: 14/11/2027</p>
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	2 - Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/00 (SNUC) e Decreto estadual nº. 45.175/09 alterado pelo Decreto nº. 45.629/11 de acordo com os procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 55, de 23 de abril de 2012. Apresentar a Supram CM comprovação deste protocolo.
<b>Estudo Ambiental</b>	RADA
Valor contábil líquido do empreendimento (ref. Dez/2016)	R\$ 11.547.250,15
Valor contábil líquido do empreendimento atualizado (ref. Mar/2020)	R\$ 12.800.771,13
Valor do GI apurado:	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à Mar/2020)	R\$ 64.003,86

## 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

<b>Tabela de Grau de Impacto - GI</b>			
<b>Índices de Relevância</b>	<b>Valoração Fixada</b>	<b>Valoração Aplicada</b>	<b>Índices de Relevância</b>
<p><b>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA constante do CD enviado pela empresa à GCA/IEF, no Quadro 3.8, elenca as espécies de mamíferos ameaçados de extinção com potencial de ocorrência para a Área de Influência do empreendimento, por exemplo: <i>Callicebus personatus</i>, <i>Chrysocyon brachyurus</i>, <i>Pecari tajacu</i>, entre outros.</p>	0,0750	0,0750	X
<p><b>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Em consulta ao Siam nos documentos do PA COPAM Nº 00291/1991/001/1991, destaca-se o documento protocolo 0108315/2004 - RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORAÇÃO, que inclui uma foto apresentando a cortina de eucalipto que circunda a mineração. Destaca-se que o PA COPAM Nº 00291/1991/001/1991 foi revalidado via PA COPAM Nº 00291/1991/003/2008, o qual foi revalidado via PA COPAM Nº 00291/1991/008/2015.</p> <p>O eucalipto é uma árvore exótica, ou seja, não pertence à flora natural do Brasil. Ela foi trazida no início do século, proveniente da Austrália, onde existem mais de 600 espécies nativas de eucalipto.</p> <p>Com relação ao gênero <i>Eucalyptus</i>, MATTHEWS (2005)<sup>1</sup> relata que algumas espécies têm escapado das plantações e se tornado invasoras. Nesse sentido, as fitofisionomias do Cerrado são particularmente vulneráveis a invasão biológica por espécies de planta.</p>	0,0100	0,0100	X

<sup>1</sup> Matthews S. et al.(2005) Programa Global de Espécies Invasoras. Instituto Horus. <http://www.institutohorus.org.br/download/gispSAmericapo.pdf>

<p>Em virtude da ocupação humana no Cerrado, várias plantas não-nativas – entre elas o capim-gordura e as braquiárias – foram introduzidas no ambiente e tinham a função de alimentar o gado bovino. <u>O Pinus e o Eucalipto, estranhos ao Cerrado, por diversos motivos, também foram plantados ali, e ocuparam todo o Cerrado, mesmo as áreas protegidas, impedindo, assim, o desenvolvimento de plantas originárias do ambiente [grifo nosso].</u><sup>2</sup></p> <p>Conforme apresentado na base do Instituto Hórus, os ambientes preferenciais para a invasão do gênero <i>Eucalyptus</i> são os ecossistemas abertos, expostos a insolação plena. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas<sup>3</sup>. Destaca-se que nas áreas de influência do empreendimento existem áreas de campo cerrado, as quais teriam maior vulnerabilidade à invasão (ver mapa “Inventário Florestal” abaixo).</p> <p>Trata-se de um impacto de difícil análise, considerando que grande parte das introduções ocorridas não foram deliberadas, mas acidentais, ou seja, há uma incerteza em relação a invasão. De qualquer maneira, não podemos desconsiderar que, no caso do empreendimento em tela, a facilitação não está descartada. Portanto, este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>				
<b>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</b>		Ecossistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500
<u>Razões para a marcação dos itens</u>  - Empreendimento não está no Bioma Mata Atlântica, estando no Bioma Cerrado.		Outros biomas	0,0450	0,0450

<sup>2</sup> Disponível em: <[https://www.mma.gov.br/estruturas/chm/\\_arquivos/port\\_inva.pdf](https://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/port_inva.pdf)>. Acesso em: 06 dez. 2019.

<sup>3</sup> Disponível em:

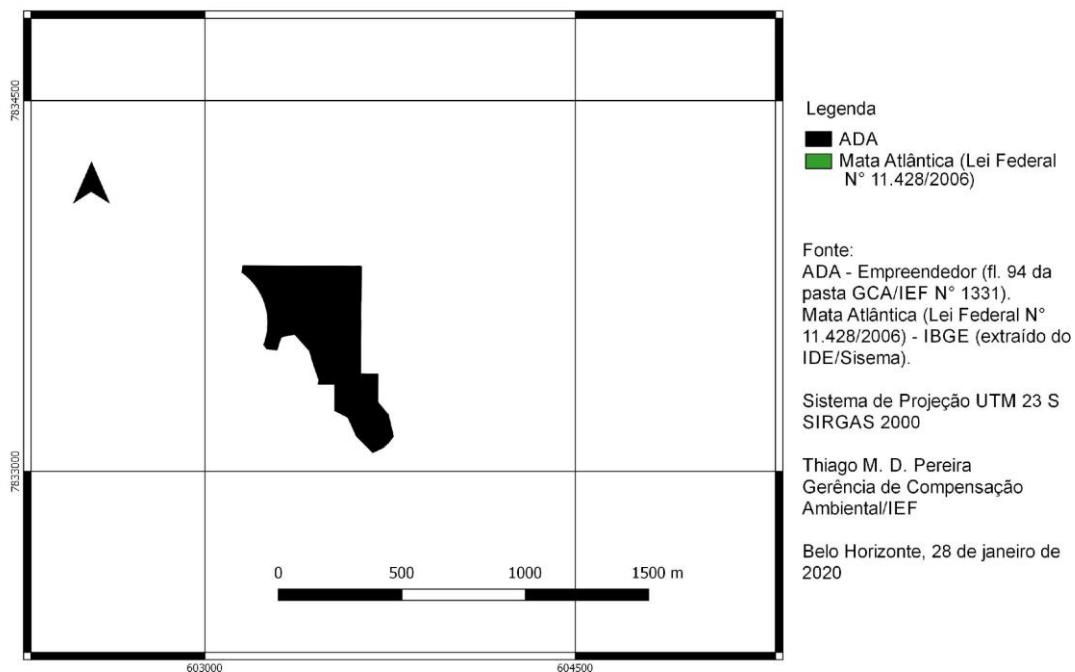
<[http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=Mz82dSFpNGVibTBxdwoGSR4ZXg8IVI5nZDJxPG9tL2htf34qfnUpODgEWQ1ZXFZCRVYeSE4bDVEGXU8FAIZRU1BYMC59f34mlyQ0ZjJt#tabsheet\\_start](http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=Mz82dSFpNGVibTBxdwoGSR4ZXg8IVI5nZDJxPG9tL2htf34qfnUpODgEWQ1ZXFZCRVYeSE4bDVEGXU8FAIZRU1BYMC59f34mlyQ0ZjJt#tabsheet_start)>. Acesso em 29 nov. 2019.

<p>- Conforme mapa “Inventário Florestal”, o empreendimento está locado em região de ocorrência das fitofisionomias cerrado e campo cerrado (outros biomas), as quais sofreram no mínimo impactos indiretos.</p> <p>- <i>“O decapamento da área da cava, causarão impacto direto negativo e local sobre a flora remanescente, seja pela eliminação de espécimes da flora de cerrado e de mata presentes nas pastagens, seja pela supressão de pequenos fragmentos florestais, com a consequente redução de populações e empobrecimento das comunidades, bem como redução das áreas de abrigos, reprodução e fontes de alimentação da fauna.”</i> (pág. 39 do documento “Informação Complementar Nº 07 - Retificar a área requerida para a expansão da cava, pois conforme verificado em vistoria a porção sul do DNPM 832352 não será alvo de extração” - AMPLIAÇÃO MINA BORGES - PA COPAM Nº 00291/1991/005/2010 – conforme Siam o número Antigo do referido processo é 00291/1991/007/2013, o qual foi revalidado via PA COPAM Nº 00291/1991/008/2015).</p> <p>- A ADA para ampliação das atividades minerárias pretendidas representa 20,26 ha, dos quais 0,9224 hectares são de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio enquanto 1,7786 ha foram classificados como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial (págs. 41 e 42 do documento “Informação Complementar Nº 07 - Retificar a área requerida para a expansão da cava, pois conforme verificado em vistoria a porção sul do DNPM 832352 não será alvo de extração” - AMPLIAÇÃO MINA BORGES - PA COPAM Nº 00291/1991/005/2010 – conforme Siam o número Antigo do referido</p>				
--	--	--	--	--

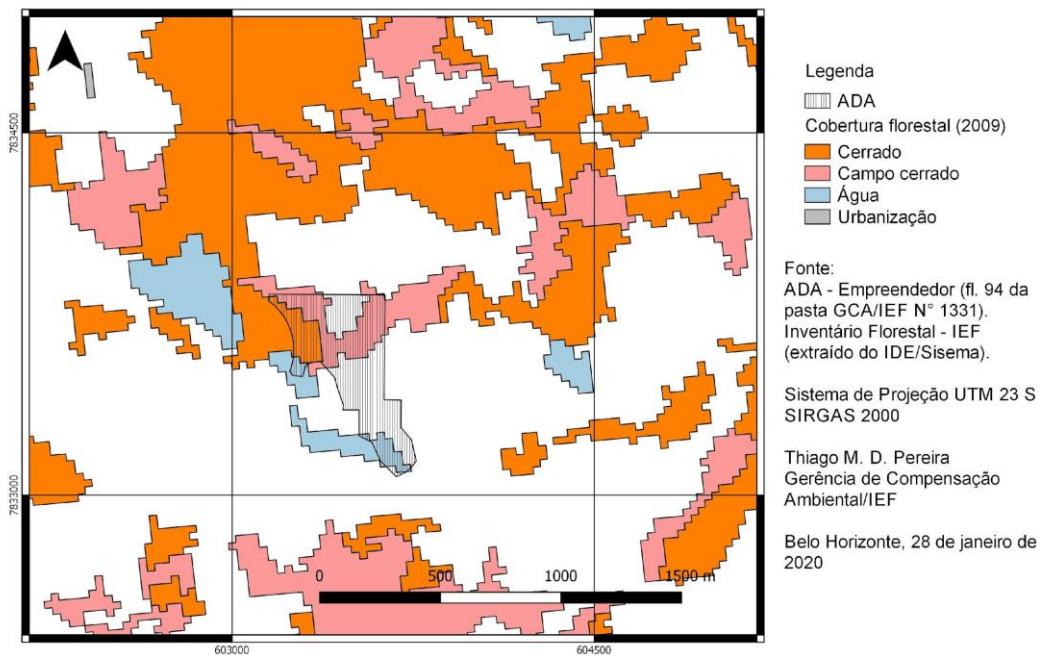
processo é 00291/1991/007/2013, o qual foi revalidado via PA COPAM N° 00291/1991/008/2015). A Floresta Estacional Semidecidual é uma fitofisionomia especialmente protegida.

- Trata-se de empreendimento antigo, que revalida diferentes PA's COPAM. Ao que consta no Siam, a formalização do primeiro processo (PA COPAM 00291/1991/001/1991) ocorreu em 16/10/1991. Portanto, todos os impactos no meio biótico após o advento do SNUC deverão ser considerados, mesmo que não se trate de supressão direta, no entanto constituindo interferência. Dos pontos acima apresentados verifica-se que a ADA localiza-se em região com presença de ecossistema especialmente protegido e fitofisionomias enquadradas como outros biomas.

#### EMPREENDIMENTO E POLÍGONO DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 11428/2006



**INVENTÁRIO FLORESTAL**



**Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.**

Razões para a marcação do item

- Empreendimento localiza-se em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alto e nas adjacências e cavidades identificadas (ver mapa).
- Dessa forma, mesmo que não ocorram impactos diretos, existe um alto potencial para a ocorrência de impactos indiretos, por exemplo, a alteração das condições ambientais para organismos trogloxenos, com consequências para as demais espécies cavernícolas, ou consequências de partículas suspensas no ar em comunidades de plantas dos habitats locais.
- O Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana N° 117/2017, página 9, apresenta a seguinte informação: *“Foi protocolado (R0359436/2014) a prospecção espeleológica na área das propriedades pertencentes à MFB vizinhas à propriedade objeto de licenciamento, realizado em 2014. Ao todo foram identificadas 88 feições cársticas entre cavernas, abrigos e reentrâncias”.*
- O Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana N° 117/2017, página 11, apresenta a seguinte informação: *“Foi protocolado o relatório gerencial impresso a partir da*

0,0250

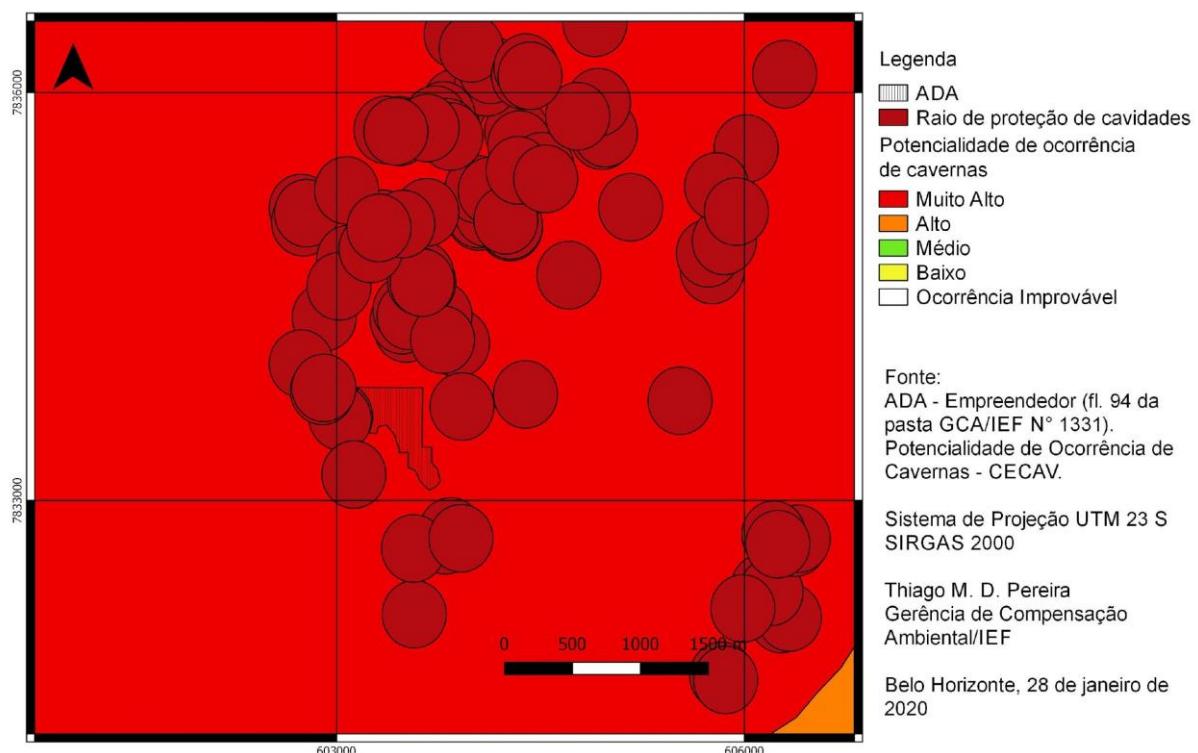
0,0250

X

base de dados do CANIE contendo o cadastro de 6 cavidades localizadas na área da MFB e com estudos de análise de relevância protocolados (vide condicionante 04), à saber: Caverna do Bloco, Gruta Cheirosa, Loca do Botão, Lapa dos Borges, Gruta do Cheirão e Abrigo do Declive. Além destas, 4 cavidades encontram-se cadastradas na base do CANIE, com a data de 2005 (Abismo da Exploração II, Abrigo das Torres, Conduto da Paleodrenagem e Abismo da Encanação)”.

- Consta do Parecer Único SUPRAM CM 135/2009, página 9, a seguinte informação: “[...]. No entanto, segundo a planta apresentada com o limite do pit final da cava, poderá haver a supressão de 3 dolinas. Portanto, para tal intervenção o empreendimento deverá solicitar autorização para tal no ICMBio, como o proposto em condicionante”.

#### POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVERNAS

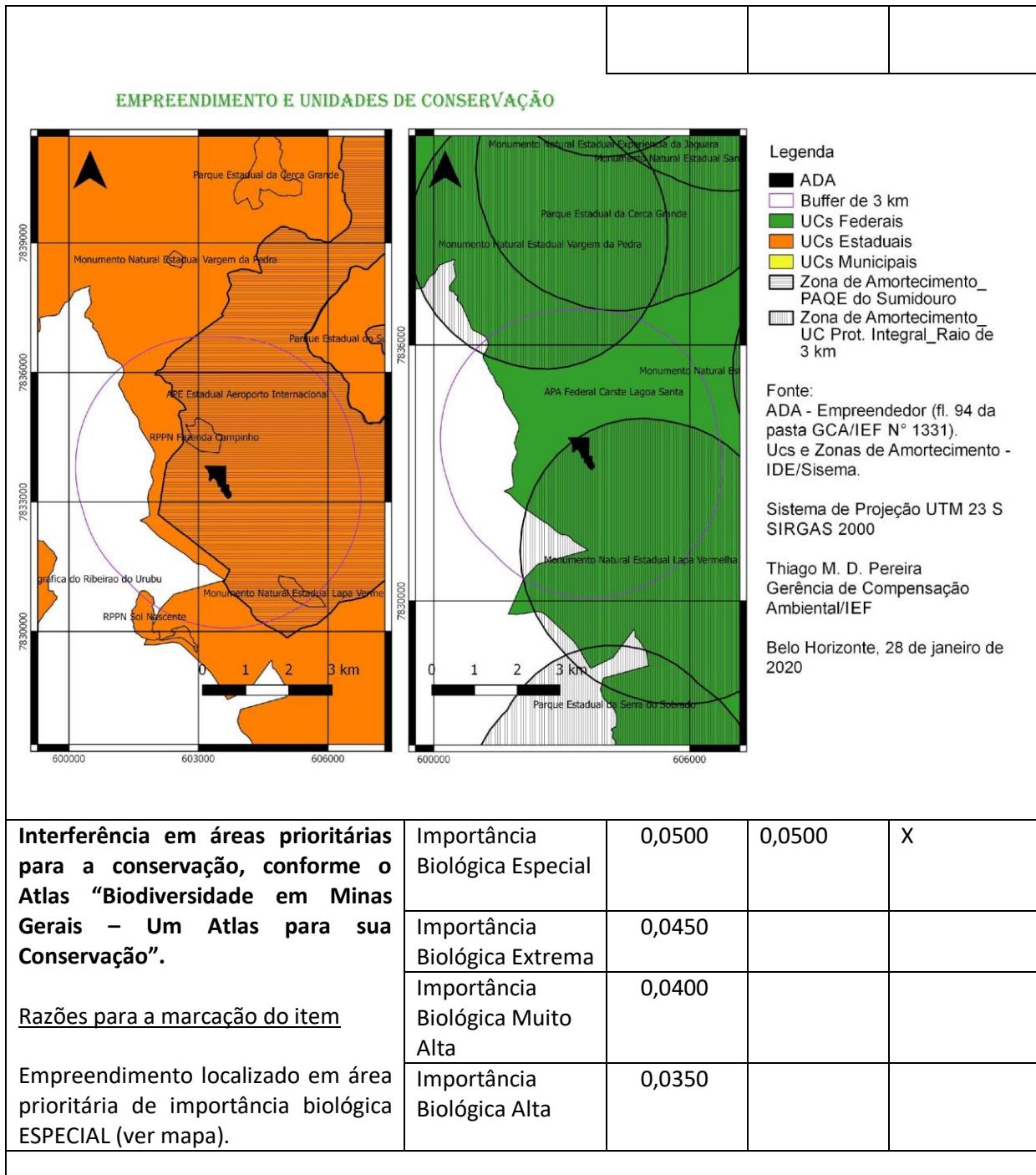


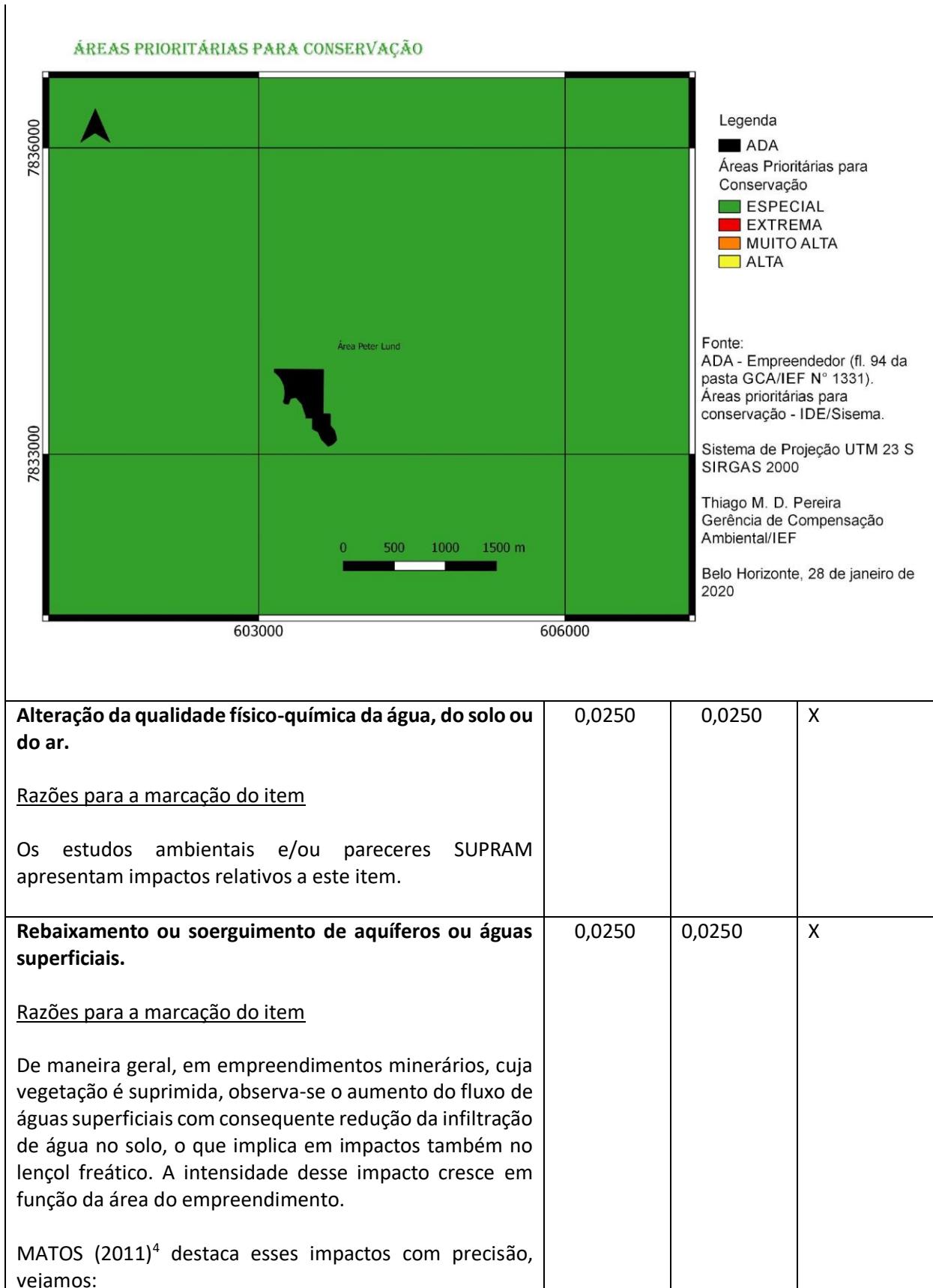
**Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.**

#### Razões para a marcação do item

Buffer de 3 km em torno do empreendimento intercepta as seguintes UCs ou zonas de amortecimento: Monumento Natural Estadual Lapa Vermelha, ZA do Parque Estadual do Sumidouro, ZA do Parque Estadual Cerca Grande (raio de 3 km) e ZA do Monumento Natural Estadual Vargem da Pedra (raio de 3 km) (ver mapa).

0,1000	0,1000	X
--------	--------	---



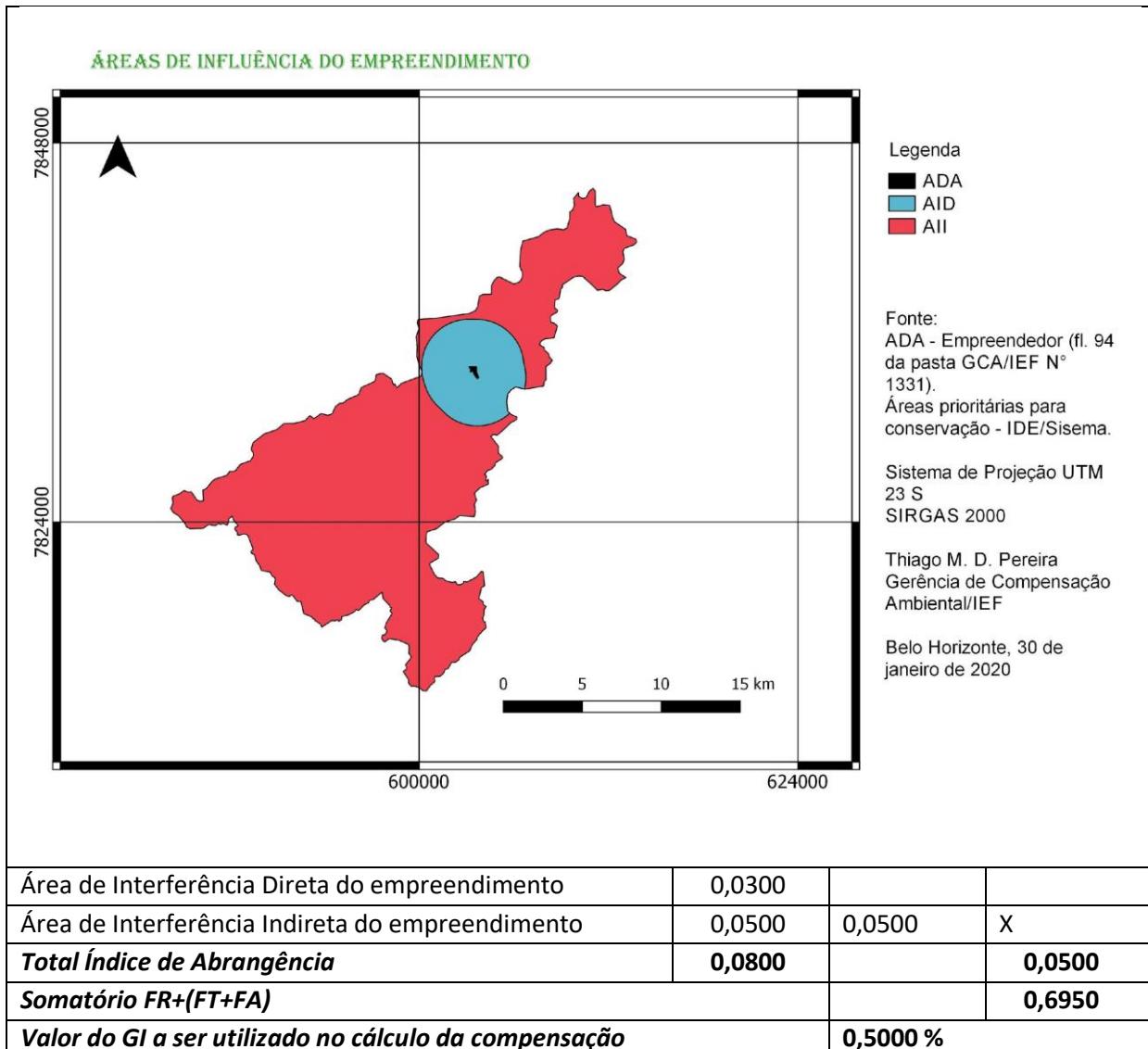


<sup>4</sup> MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental:** impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.

<p>[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d'água nos períodos secos, [...].</p> <p>O RADA, item 5.3 Uso de água, não deixa dúvidas de que com o empreendimento haverá ocorrências de impactos relacionados a alteração do regime hídrico, vejamos: "O empreendimento realizou bombeamento, captação, derivação de águas superficiais/subterrâneas?". "Sim."</p> <p>As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial, ainda que em escala local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.</p> <p>Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água, independentemente da magnitude, devem ser compensados.</p>			
<p><b>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O Parecer SUPRAM CM N° 135/2009, referente ao PA COPAM Nº 00291/1991/003/2008, o qual foi revalidado via PA COPAM Nº 00291/1991/008/2015, apresenta a seguinte informação:</p> <p>9. RECURSOS HÍDRICOS</p> <p><u>A área pretendida para utilização de recursos hídricos do empreendimento através de exploração de água subterrânea e barramentos de volume de acumulação considerados insignificantes de acordo com a DN CERH nº09/2004, encontra-se inserida na bacia Estadual rio das Velhas, situada na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, sendo a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos SF5.</u></p> <p>[...]. [grifo nosso].</p> <p>Destaca-se que, considerando a atual planilha GI, não realizamos a avaliação da magnitude do impacto,</p>	0,0450	0,0450	X

apenas sendo considerada a ocorrência ou não do mesmo.			
<b>Interferência em paisagens notáveis.</b> <u>Razões para a marcação do item</u>  - <i>"Atualmente a região possui a maior densidade de cavernas conhecidas no Brasil, com mais de 300 cavidades registradas no Cadastro Nacional da SBE. Na área do futuro empreendimento foram plotadas 8 feições espeleológicas"</i> (EIA constante do CD enviado pela empresa à GCA/IEF, item 3.1.4.2). - <i>"O valor paisagístico local refere-se ao conjunto formado pela Lapa do Pic Nic, o Abrigo do Pic Nic e a dolina"</i> (EIA constante do CD enviado pela empresa à GCA/IEF, item 3.1.4.2). - <i>"Do ponto de vista do empreendimento as cavernas que podem ser atingidas são aquelas que compõem o conjunto formado pela dolina onde se encontram o Abrigo Pic Nic e a gruta homônima. Estas cavidades apresentam uma distância bastante reduzida do perímetro da cava e podem ser afetadas parcial ou integralmente por abalos gerados pelas detonações"</i> (EIA constante do CD enviado pela empresa à GCA/IEF, item 4.4.1).	0,0300	0,0300 X	
<b>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b> <u>Razões para a marcação do item</u>  Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), seja na implantação e/ou operação do empreendimento.	0,0250	0,0250 X	
<b>Aumento da erodibilidade do solo.</b> <u>Razões para a marcação do item</u>  Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.	0,0300	0,0300 X	
<b>Emissão de sons e ruídos residuais.</b> <u>Razões para a marcação do item</u>  Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração	0,0100	0,0100 X	

de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.			
<b>Somatório Relevância</b>	<b>0,6650</b>		<b>0,5450</b>
<b>Indicadores Ambientais</b>			
<b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O RADA, datado de março de 2015, informa que a data prevista para o início do descomissionamento e fechamento da atividade é 2030.</li> <li>- Antes de março/2015 o empreendimento já estava licenciado e operando, conforme verifica-se do próprio Parecer Único SUPRAM CM Nº 117/2017:</li> </ul> <p style="margin-left: 40px;">A empresa Mineração Fazenda dos Borges LTDA (MFB), localizada no Município de Pedro Leopoldo, formalizou em março de 2015 as documentações do processo de licenciamento ambiental visando à Revalidação de duas Licenças de Operação: LO nº 167/2009 e LO nº 068/2014, para as atividades de Lavra a céu aberto em áreas cársticas com tratamento. A MFB obteve a LO nº 167/2009 para lavra a céu aberto de calcário com beneficiamento. Posteriormente, em 2011, ocorreu a cisão parcial da MFB para Britadora Borges Ltda (BBL). [...].</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento.</li> </ul>			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
<b>Índice de Abrangência</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
<p>O mapa abaixo apresenta os limites da AII, AID e ADA, conforme poligonais enviadas pelo empreendedor constantes de CD apensado à fl. 94 da pasta GCA/IEF Nº 1331. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o limite da AII, em algumas áreas, está localizado a mais de 10 km do empreendimento.</p>			



### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor contábil líquido do empreendimento (ref. Dez/2016)	R\$ 11.547.250,15
Valor contábil líquido do empreendimento atualizado (ref. Mar/2020)	R\$ 12.800.771,13
Taxa TJMG <sup>1</sup> :	1,1085558
Valor do GI apurado:	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à Mar/2020)	R\$ 64.003,86

1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de dez/2016 à mar/2020. Taxa: 1,1085558 – Fonte: TJ/MG.

A Declaração de Valor Contábil Líquido é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, baseado na memória de cálculo e balanço patrimonial da empresa, sendo esses documentos de sua total responsabilidade. A responsável pelo preenchimento do referido documento é a Sra. Jorlevany Regino Silva Vieira (CRC 051947). Na análise técnica para fins de elaboração do presente Parecer, não realizamos a conferência desses documentos.

O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) integrantes do VCL, bem como a checagem do teor das justificativas apresentadas. Apenas extraímos o VCL do empreendimento, realizamos sua atualização com base no fator de atualização do TJMG (mar/2020) e utilizamos esse valor para a obtenção da compensação ambiental.

### **3.2 Unidades de Conservação Afetadas**

Conforme mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, acima apresentado, o empreendimento afeta as seguintes Unidades de Conservação: Monumento Natural Estadual Lapa Vermelha, Parque Estadual do Sumidouro (ZA), Parque Estadual Cerca Grande (ZA - raio de 3 km), Monumento Natural Estadual Vargem da Pedra (ZA - raio de 3 km) e APA Federal Carste Lagoa Santa. Em consulta ao CNUC no dia 02/04/2020, às 11:40, verificamos que todas estas UC's estão devidamente inscritas no cadastro federal.

Uma vez que essas unidades foram consideradas afetadas, de acordo com os critérios técnicos e critérios do POA/2020, as mesmas foram submetidas à metodologia prevista no mesmo instrumento para cálculo do índice de distribuição, que estipula a percentagem de recursos previstos para a unidade de acordo com os critérios sintetizados a seguir:

<b>Unidade Diretamente Afetada</b>	PAQE Cerca Grande
<b>Área Prioritária</b>	Especial_Area Peter Lund
<b>Especies Ameaçadas</b>	<i>Chrysocyon brachyurus</i> - VU
<b>Índice Biológico</b>	Crítico
<b>Área da Unidade</b>	134,19 ha
<b>Índice Biofísico</b>	Alto
<b>Categoria de Uso</b>	Proteção Integral 2
<b>Índice de Distribuição</b>	100,00 %

<b>Unidade Diretamente Afetada</b>	MONA Estadual Lapa Vermelha
<b>Área Prioritária</b>	Especial_Area Peter Lund
<b>Especies Ameaçadas</b>	<i>Chrysocyon brachyurus</i> - VU
<b>Índice Biológico</b>	Crítico
<b>Área da Unidade</b>	33,71 ha
<b>Índice Biofísico</b>	Alto
<b>Categoria de Uso</b>	Proteção Integral 1
<b>Índice de Distribuição</b>	79,17 %

<b>Unidade Diretamente Afetada</b>	MONA Estadual Vargem da Pedra
------------------------------------	-------------------------------

Área Prioritária	Especial_Area Peter Lund
Especies Ameaçadas	<i>Chrysocyon brachyurus</i> - VU
Índice Biológico	Crítico
Área da Unidade	10,10 ha
Índice Biofísico	Alto
Categoria de Uso	Proteção Integral 1
Índice de Distribuição	79,17 %

Unidade Diretamente Afetada	PAQE do Sumidouro
Área Prioritária	Especial_Area Peter Lund
Especies Ameaçadas	<i>Chrysocyon brachyurus</i> - VU
Índice Biológico	Crítico
Área da Unidade	2004,6 ha
Índice Biofísico	Especial
Categoria de Uso	Proteção Integral 2
Índice de Distribuição	100 %

Unidade Diretamente Afetada	APA Federal Carste de Lagoa Santa
Área Prioritária	Especial_Area Peter Lund
Especies Ameaçadas	<i>Chrysocyon brachyurus</i> - VU
Índice Biológico	Crítico
Área da Unidade	39152,9 ha
Índice Biofísico	Especial
Categoria de Uso	Uso Sustentável 1
Índice de Distribuição	62,50 %

Uma vez que o empreendimento afeta cinco UC's, efetuou-se a soma dos valores das porcentagens do índice de distribuição:  $79,17\% + 62,50\% + 79,17\% + 100\% + 100,00\% = 420,84\%$ .

Importante destacar que essas UC's poderão receber até 20% (vinte por cento) dos recursos da compensação ambiental, ou seja, poderão receber até R\$ 12.800,78.

Em seguida, determinou-se o valor de compensação ambiental a ser direcionado a cada UC:

**- Cálculo para o PAQE Cerca Grande**

$$\begin{array}{rcl} 420,84 \% & \hline & 100 \% \\ 100,00 \% & \hline & X \end{array}$$

$$X = 23,76 \%$$

Logo, 23,76 % de R\$ 12.800,78, resultando em R\$ 3.041,72, deverá ser aplicado na UC afetada, PAQE Cerca Grande.

**- Cálculo para o MONA Estadual Lapa Vermelha**

$$\begin{array}{rcl} 420,84 \% & \hline & 100 \% \\ 79,17 \% & \hline & X \end{array}$$

X= 18,81 %

Logo, 18,81 % de R\$ 12.800,78, resultando em R\$ 2.408,13, deverá ser aplicado na UC afetada, Mona Estadual Lapa Vermelha.

**- Cálculo para o MONA Estadual Vargem da Pedra**

420,84 %	_____	100 %
79,17 %	_____	X

X= 18,81 %

Logo, 18,81 % de R\$ 12.800,78, resultando em R\$ 2.408,13, deverá ser aplicado na UC afetada, Mona Estadual Vargem da Pedra.

**- Cálculo para o PAQE do Sumidouro**

420,84 %	_____	100 %
100,00 %	_____	X

X= 23,76 %

Logo, 23,76 % de R\$ 12.800,78, resultando em R\$ 3.041,72, deverá ser aplicado na UC afetada, PAQE do Sumidouro.

**- Cálculo para o APA Federal Carste de Lagoa Santa**

420,84 %	_____	100 %
62,50 %	_____	X

X= 14,85 %

Logo, 14,85 % de R\$ 12.800,78, resultando em R\$ 1.901,08, deverá ser aplicado na UC afetada, APA Federal Carste de Lagoa Santa .

**3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso**

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

<b>Valores e distribuição do recurso (Mar/2020)</b>	
<b>Regularização fundiária</b>	<b>R\$ 30.721,86</b>
<b>Plano de Manejo, Bens e Serviços</b>	<b>R\$ 15.360,92</b>
<b>Estudos para criação de Unidades de Conservação</b>	<b>R\$ 2.560,15</b>

<b>Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento</b>	<b>R\$ 2.560,15</b>
<b>Parque Estadual Cerca Grande</b>	<b>R\$ 3.041,72</b>
<b>Parque Estadual do Sumidouro</b>	<b>R\$ 3.041,72</b>
<b>MONA Estadual Lapa Vermelha</b>	<b>R\$ 2.408,13</b>
<b>MONA Estadual Vargem da Pedra</b>	<b>R\$ 2.408,13</b>
<b>APA Federal Carste de Lagoa Santa</b>	<b>R\$ 1.901,08</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 64.003,86</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

#### **4 – CONTROLE PROCESSUAL**

---

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1331, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00291/1991/008/2015 (Revalidação de Licença), que visa o cumprimento da condicionante nº 02 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 1173804/2017 (fls. 84), devidamente aprovada pelo COPAM, nos termos do artº 3º, do Decreto Estadual nº 45.175/2009, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta as seguintes Unidades de Conservação: Monumento Natural Estadual Lapa Vermelha, Parque Estadual do Sumidouro (ZA), Parque Estadual Cerca Grande (ZA - raio de 3 km), Monumento Natural Estadual Vargem da Pedra (ZA - raio de 3 km) e APA Federal Carste Lagoa Santa. De acordo com o artigo 17, do Decreto 45.175/2009:

Art. 17. No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental.

Ressalta-se que todas as Unidades de Conservação citadas acima estão cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC. Desse modo, as referida Unidades de Conservação deverão receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006:

§ 1º Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 136. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor Contábil Líquido (VCL), devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

## 5 - CONCLUSÃO

---

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2020.

**Thiago Magno Dias Pereira**  
Gestor Ambiental  
MASP: 1.155.282-5

**Elaine Cristina Amaral Bessa**  
Analista Ambiental  
MSP: 1.170.271-9

De acordo:

**Renata Lacerda Denucci**  
Gerente da Compensação Ambiental  
MASP: 1.182.748-2